

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE CONSULTORES *AD HOC* PARA INTEGRAR BANCA AVALIADORA DAS PROPOSIÇÕES DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 2745/SED/SC de 27/09/2017

Abre inscrições e define normas do processo de seleção para a contratação de consultores.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do Art. 74, da Constituição Estadual e o inciso I, Art. 7º, da Lei complementar 381, de 7 de maio de 2007, considerando o disposto no Decreto SC nº 1794, de 15 de outubro de 2013, alterado pelos Decretos SC nº 243, de 1º de julho de 2015, nº 284, de 3 de agosto de 2015, nº 307, de 17 de agosto de 2015, nº 359, de 9 de setembro de 2015 e nº 1.281, de 28 de agosto de 2017 e na Portaria N/24/SED/SC de 2 de julho de 2015, alterada pela Portaria N/2464/SED/SC de 29 de agosto de 2017, torna pública a abertura de Processo Seletivo destinado à formação de Cadastro de Consultores *ad hoc* para Integrar Banca Avaliadora das Proposições dos Planos de Gestão Escolar das Unidades Escolares da Educação Básica e Profissional da Rede Estadual de Ensino, que se regerá pelas normas estabelecidas no presente edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de seleção será realizado sob a responsabilidade da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE) e coordenado pela Secretaria de Estado da Educação (SED).
- 1.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do processo de seleção, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 1.3. Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço, telefone ou *email* abaixo:
Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos- FEPESE
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima- UFSC
Site na Internet: <http://sedconsultores2017.fepese.org>
E-mail: sedconsultores@fepese.org
Telefone: (48) 3953 1030
Caixa Postal: 5067.
88040-970 • Trindade • Florianópolis, SC.
Horário de atendimento: dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17 h.

2. OBJETO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 2.1. O processo de seleção visa à formação de um Cadastro de Consultores *ad hoc* para constituir uma banca avaliadora de Plano de Gestão Escolar - PGE das unidades escolares da rede estadual de ensino.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSULTORES *AD HOC*

- 3.1. Os Consultores *ad hoc* desenvolverão as seguintes atividades:

- a) emissão de parecer analítico descritivo de Plano de Gestão Escolar (PGE), apontando melhorias, sugerindo mudanças e reiterando proposições relevantes para a qualidade da Educação Básica;
 - b) participação na formação para avaliadores de PGE para conhecer as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação e os critérios para análise dos PGEs.
- 3.1.1. O processo de análise e publicação dos pareceres será operado no sistema WEBGESC – Plano de Gestão Escolar, criado especialmente para esta tramitação, no site da SED.

4. DA FORMAÇÃO DOS AVALIADORES DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR

- 4.1. Os consultores selecionados, classificados e convocados para formarem a banca avaliadora de PGEs das unidades escolares da rede estadual de ensino deverão obrigatoriamente participar de encontro presencial de formação para avaliadores dos Planos de Gestão Escolar.
- 4.2. O referido encontro será realizado na data, horário e local abaixo:
Data: **21 de outubro de 2017.**
Local: **Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos- FEPESE.**
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima- UFSC
88040-900 - Trindade- Florianópolis, SC.

Horário: 13h às 17h.

- 4.3. Para participação no encontro presencial de formação dos avaliadores dos Planos de Gestão Escolar os consultores convocados receberão uma ajuda de acordo com a região de sua procedência, nos valores constantes da tabela abaixo:

MESO REGIÃO DE RESIDÊNCIA DO CONSULTOR	AJUDA DE CUSTO (VALOR LÍQUIDO)
Meso região da Grande Florianópolis	R\$ 60,00
Meso região do Norte Catarinense	R\$ 175,00
Meso região Serrana	R\$ 215,00
Meso região do Oeste Catarinense	R\$ 320,00
Meso região do Sul Catarinense	R\$ 195,00
Meso região do Vale do Itajaí	R\$ 185,00
Outros Estados	R\$ 320,00

- 4.3.1. A ajuda de custo será paga em cheque nominal ao participante, quando do encerramento do encontro, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais havidas para participarem da atividade.
- 4.4. Os candidatos que não comparecerem, chegarem com atraso ou desistirem da participação antes da conclusão do encontro, serão desclassificados e não terão direito ao pagamento total ou parcial da ajuda de custo de que trata o item 4.3.

5. DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR AD HOC

- 5.1. A prestação de serviço do consultor *ad hoc* será considerada serviço relevante ao processo de seleção dos Planos de Gestão Escolar das Unidades Escolares da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino e será remunerada nos termos deste Edital.

- 5.2. O consultor *ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria objeto do Plano de Gestão Escolar.
- 5.3. O consultor *ad hoc* que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FEPESE no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento do Plano de Gestão Escolar.
- 5.4. O consultor *ad hoc* deverá cumprir os prazos fixados pela SED para envio dos pareceres ao proponente de Plano de Gestão Escolar.
- 5.5. A análise dos Planos de Gestão Escolar será entre 22 (vinte e dois) a 28 (vinte e oito) de outubro de 2017.

6. LOCAL DE TRABALHO

- 6.1. O local de trabalho dos consultores será o de sua residência, devendo ter acesso à *internet* e disponibilidade para viagens de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONSULTORIA

- 7.1. A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado havendo interesse da contratante.

8. DO PRÓ-LABORE DOS CONSULTORES AD HOC

- 8.1. O valor do *pró-labore* a ser pago, por parecer proferido, aos consultores *ad hoc* que prestarem serviço de parecer analítico descritivo de Planos de Gestão Escolar será de R\$ 180,00 por parecer, livre de encargos, exceto imposto de renda que será, quando exigido, recolhido na fonte.
- 8.2. O pagamento será feito após a análise dos Planos de Gestão Escolar, no período previsto de 29 de outubro a 24 de novembro de 2017, mediante crédito na conta corrente de depósitos informada pelo consultor quando da sua inscrição.
- 8.3. Os consultores receberão apenas pelos pareceres que estiverem de acordo com as diretrizes pedagógicas e os critérios para análise do Plano de Gestão Escolar, definidos pela Secretaria de Estado da Educação.

9. SÃO EXIGÊNCIAS PARA A INSCRIÇÃO

- 9.1. São exigências mínimas para inscrição no processo seletivo:
 - 9.1.1. graduação na área da educação e pós-graduação na área de gestão; ou
 - 9.1.2 possuir graduação e pós-graduação na área da educação;
 - 9.1.3 comprovada experiência em gestão educacional;
 - 9.1.4 comprovada experiência na orientação de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, monografias, relatórios de estágio e artigos científicos em Curso de Licenciatura.

10. DA INSCRIÇÃO

- 10.1. A participação no Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que só poderá ser efetuada pela *INTERNET* das 12 horas do dia **29 de setembro de 2017** às 16 horas de **08 de outubro de 2017**.
- 10.2. A inscrição é gratuita.

- 10.3. Para inscrever-se o candidato deverá seguir os seguintes passos:
- a) Acessar, o endereço eletrônico do Processo Seletivo: **<http://sedconsultores2017.fepese.org>**.
 - b) Ler e concordar com todas as disposições do presente edital.
 - c) Preencher *on line* o Requerimento de Inscrição/*Currículo Vita*.
 - e) Digitalizar e transmitir (fazer *up load*) os seguintes documentos:
 - i. comprovante da titulação, convalidado pelo MEC;
 - ii. comprovante de experiência em gestão educacional (Portaria, Ato de Nomeação ou Declaração da Instituição);
 - iii. comprovante de experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso em Curso de Licenciatura, monografias em Curso de Licenciatura, relatórios de estágio e artigos científicos em Curso de Licenciatura (declaração da Coordenação de Curso);
 - iv. termo de Responsabilidade das informações prestadas na inscrição, preenchido e assinado (Anexo 1);
 - v. comprovante de residência (conta de serviços públicos ou envelope de correspondência recebida. Caso em nome diverso do requerente, anexar declaração do titular da conta de que o requerente mora em sua residência).

10.3.1. Poderão ser solicitados a qualquer momento cópia dos documentos originais a fim de comprovação das informações.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 O processo de seleção constará de etapa única: avaliação do *Currículo Vitae*.

11.2 O *Currículo Vitae* do candidato será pontuado de acordo com a tabela a seguir:

11.2.1 - FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

O que deverá ser declarado e pontuação:

Curso pós-graduação em nível de especialização na área de Gestão Escolar.	15
Curso pós-graduação em nível de mestrado na área de Gestão Escolar.	25
Curso pós-graduação em nível de doutorado na área de Gestão Escolar	40

Pontuação máxima: 40 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada do diploma e ou certificado do curso de pós-graduação, não se aceitando certidões ou qualquer outro documento em sua substituição.

OU

11.2.2 - FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O que deverá ser declarado e pontuação:

Curso pós-graduação em nível de especialização na área de Educação.	05
Curso pós-graduação em nível de mestrado na área de Educação.	10
Curso pós-graduação em nível de doutorado na área de Educação.	20

Pontuação máxima: 20 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada do diploma e ou certificado do curso de pós-graduação, não se aceitando certidões ou qualquer outro documento em sua substituição.

11.2.3 – EXPERIÊNCIA EM ORIENTAÇÃO

O que deverá ser declarado e pontuação:

Experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso em Curso de Licenciatura, monografias em Curso de Licenciatura, relatórios de estágio e artigos científicos em Curso de Licenciatura, até no máximo 04 (quatro) trabalhos.	05
--	----

Pontuação máxima: 20 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada de declaração da Coordenação de Curso ou da Secretaria da Instituição de Ensino.

11.2.4 – EXPERIÊNCIA EM GESTÃO EDUCACIONAL

O que deverá ser declarado e pontuação:

Experiência em Gestão Educacional: Cargos de Gestor Educacional, Diretor de Estabelecimento de Ensino da rede pública e ou privada.	até 5 anos	05
	5 anos e 1 mês a 10 anos	10
	10 anos e 1 mês a 15 anos	20
	15 anos e 1 mês a 20 anos	30
	Mais de 20 anos	40

Pontuação máxima: 40 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada da Portaria ou Ato de Nomeação e ou declaração da Instituição de Ensino, especificando o tempo de serviço em anos, meses e dias.

- 11.3. A pontuação máxima atribuída será de 100 pontos.
- 11.4. Será pontuado unicamente o título de pós-graduação de maior valor acadêmico.
- 11.5. Somente serão aceitos os certificados e ou diplomas de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão similar em outros países, caso o documento seja emitido no exterior.
- 11.6. Os diplomas de cursos de Mestrado ou Doutorado, emitidos no exterior deverão ser validados por instituição brasileira de ensino.
- 11.7. Os certificados de cursos de pós-graduação em nível de especialização deverão ser acompanhados de Histórico Escolar.
- 11.8. Não serão aceitas certidões ou qualquer outro tipo de documento para comprovação da formação em substituição aos documentos exigidos.
- 11.9. O candidato assumirá total responsabilidade legal sobre a veracidade das informações prestadas.

12. DO RESULTADO FINAL

- 12.1. O resultado final do processo de seleção será obtido pela soma dos pontos obtidos na comprovação do currículo.
 - 12.1.1. Na hipótese de igualdade da soma dos pontos obtidos terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Maior idade, dentre os participantes com idade superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição, conforme § único, artigo 27º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b) O candidato que tiver obtido a maior pontuação no item Experiência em Gestão Educacional;
- c) O candidato que tiver obtido a maior pontuação no item formação em Gestão Educacional;
- d) O candidato que tiver obtido a maior pontuação no item Formação em Educação;
- e) O candidato que tiver obtido a maior pontuação no item Experiência em Orientação;
- f) Maior idade com base na idade do participante na data 4 de agosto de 2017.

12.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida e convocados, na rigorosa ordem de classificação, na medida das necessidades do projeto.

12.3. A convocação será feita por edital publicado no *site* do processo seletivo e por email enviado ao endereço fornecido pelo candidato. O não atendimento à convocação implicará na desclassificação do candidato.

12.4. O resultado preliminar do processo de seleção será publicado na data provável de **11 de outubro de 2017**, no endereço do processo seletivo: <http://sedconsultores2017.fepese.org>;

12.5. Caberá recurso do resultado preliminar que deverá ser interposto pela Internet até às 18 horas do dia subsequente ao da publicação do resultado.

12.5.1. Para interposição do recurso o candidato deverá:

- 1. Acessar, o endereço <http://sedconsultores2017.fepese.org>;
- 2. Preencher *on line* o requerimento.

12.5.2. Na fase recursal não serão aceitos documentos complementares aos enviados anteriormente.

12.6. As respostas aos recursos e o resultado final serão publicados na data provável de **17 de outubro de 2017**, no endereço: <http://sedconsultores2017.fepese.org>.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atividades de consultoria *ad hoc*, a serem desempenhadas pelos profissionais da educação, serão consideradas de relevante interesse público, não implicando qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria de Estado da Educação.

13.2. A participação será documentada através de declaração comprobatória.

13.3. Sempre que necessário, em face de especificidades dos Planos de Gestão Escolar a serem analisados, a Secretaria de Estado da Educação, reserva-se o direito de convidar a participar das atividades, outros profissionais não selecionados pelo presente Edital que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos.

13.4. O cadastro de consultores *ad hoc* não implicará em direito à contratação.

13.5. Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões relativas ao presente Edital, fica eleito o foro de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

- 13.6. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Edital serão resolvidos de comum acordo pela SED/ Diretoria de Gestão da Rede Estadual e pela FEPESE.
- 13.7. A qualquer tempo o presente processo seletivo poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.
- 13.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo *site* do processo seletivo na *Internet* as publicações e convocações relativas ao certame.

Florianópolis, 28 de setembro de 2017.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA INSCRIÇÃO

NOME:		
ENDEREÇO: Rua/Avenida		Número/Complemento
CEP	Cidade	Estado
MESO REGIAO DE SANTA CATARINA:		
Endereço de e-mail:		
TELEFONE:	CPF:	
IDENTIDADE Nº:	ORGAO EXPEDIDOR	

Declaro que as informações prestadas no requerimento de inscrição e nos demais documentos encaminhados ao Processo seletivo para formação de cadastro de consultores *ad hoc* para integrar banca avaliadora das proposições dos Planos de Gestão Escolar das unidades escolares da educação básica e profissional da rede estadual de ensino, são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Local/data

....., de de 2017.

ASSINATURA DO CANDIDATO